DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2891/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/789/2021
PROTOCOLO	: 2087664
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE NAVIRAÍ
INTERESSADO (A)	: CAROLINE TOURO BELUQUE EGER
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CORRETA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA GLOBAL. TEMPESTIVIDADE NA REMESSA. REGULARIDADE

Em exame a realização do processo licitatório – *Pregão Presencial nº 140/2020* – e a formalização da *Ata de Registros de Preços nº 79/2020* do *Município de Naviraí*, objetivando a contratação de empresa para a aquisição futura de um parque infantil, conforme termo de referência, atendendo à solicitação da Gerência de Educação e Cultura.

Por meio do Ofício nº 14/2021 o Ordenador da Despesa e Gerente Municipal de Finanças encaminhou os documentos pertinentes ao procedimento.

Em análise técnica, a equipe da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação concluiu que o processo licitatório e a formalização da Ata estavam em consonância com a legislação, conforme se extrai da ANA 6106/2021 de f. 297.

O Ministério Público de Contas, igualmente, se posicionou pela legalidade e regularidade do procedimento, nos termos do Parecer nº 2242/2022 de f. 304.

É o relatório. Passo à decisão.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos relativos à regularidade do certame, cumpre estabelecer que, consoante à disposição do artigo 14, inciso II, "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, em razão do valor atribuído à contratação e o valor da UFERMS na data da assinatura do termo de formalização, a competência para julgamento será da Câmara.

O processo licitatório em tela foi deflagrado pelo *Município de Naviraí/MS* com o intuito de ser adquirido um parque infantil para atender à demanda da Gerência Municipal de Educação, resultando no *Pregão Presencial nº 140/2020* e na formalização da *Ata de Registro de Preços nº 79/2020*.

Verifico que se encontram acostados aos autos os documentos obrigatórios à regular instrução processual, em correspondência aos regramentos contidos na lei 8.666/93, a exemplo da justificativa para a contratação (f. 4), da pesquisa de mercado (f. 22), da designação do pregoeiro e sua equipe (f. 44), do parecer (f. 67), do edital e sua publicação (f. 69 e 109), bem como da adjudicação e homologação (f. 272).

Sagrou-se vencedora do certame a microempresa *FK Comércio Eletrônico Ltda.*, sendo que, encontra-se acostado aos autos o documento que comprova a execução financeira global (Subanexo III – f. 302).

São as razões que fundamentam a decisão.

E com respaldo nas informações prestadas pela unidade de auxílio técnico, em acordo com o r. parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento legal contido no artigo 121, inciso I do Regimento Interno, aprovado pela Resolução 98/2018 do TCE/MS, **DECIDO:**

- Pela **REGULARIDADE** do processo licitatório – *Pregão Presencial nº 140/20* – e da formalização da *Ata de Registro de Preços nº*

79/2020, realizados pelo *Município de Naviraí/MS*, estando em conformidade com as disposições legais contidas nas leis federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da Resolução TCE/MS N. 98/2018.

Campo Grande/MS, 07 de abril de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB